

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

Processo Administrativo n.º 271104/2024  
Pregão Eletrônico n.º 14/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Capinzal do Norte/MA.

## **I – DA DOS FATOS**

O Pregão Eletrônico n.º. 14/2024 teve sua sessão aberta no dia 20/12/2024 e está em fase de análise e julgamento das propostas.

Considerando o Princípio da Autotutela, em que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar e rever a qualquer tempo os próprios atos. Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão. E, tendo em vista a necessidade de devolução do Processo à Comissão de Planejamento do Município é a medida correta para evitar danos ao erário. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após a mudança de gestores e, tendo em vista que a sessão pública não foi finalizada, a área técnica demandante solicitou o envio do processo ao setor requisitante em razão de fato superveniente, sob a alegação de foi constatado um dimensionamento equivocado da quantidade, unidade e secretarias participantes do presente processo. Sendo assim, faz-se necessária a suspensão “sine die” da sessão e, em que pese tenha uma empresa classificada provisoriamente na fase de lances, não há que se falar em direito adquirido, ao passo que ainda não houve homologação, sendo assim, desnecessária a observância do contraditório e da ampla defesa antes da adjudicação, justamente porque não há, nesse momento, direito adquirido do licitante à celebração do contrato, mas mera expectativa de direito.

Agora, por possuir Comissão de Planejamento, conforme Portaria anexada aos autos, terá condições de delimitar os serviços mais amplo e dimensionar a adequada à atual realidade do Município. A área técnica evidencia que a contratação envolve um tema técnico e que o objeto da licitação não foi bem especificado à luz das reais demandas administrativas. Assim, há necessidade de suspensão “sine die” da sessão e devolução do Processo Licitatório à Comissão de Planejamento para adequações na descrição do serviço, unidade e secretarias participantes.

## **II – DA DECISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

Diante do exposto, DECIDO pela SUSPENSÃO “SINE DIE” da sessão do Pregão Eletrônico nº. 14/2024 e a devolução do Processo à Comissão de Planejamento.  
Registre-se no sistema.  
Comunique-se.

Lidiane Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária